



O Município de Santa Luzia, torna pública a Errata nº 01 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, conforme a seguir:

Art. 01º - Retifica-se a coluna “vaga” no Anexo III, fls. 61, conforme a seguir:

Onde está escrito:

1. GB ANALISTA DE SISTEMAS, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – I, ANALISTA DE SISTEMA”;
2. GB - ARQUITETO / ARQUITETO E URBANISTA, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – III, ARQUITETO E URBANISTA”;

Unifica-se as vagas 3 e 4 conforme a seguir:

Onde está escrito: 3. GB - ASSISTENTE SOCIAL (Administração) e 4. GB - ASSISTENTE SOCIAL (TNS), leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – I – 30 HORAS, ASSISTENTE SOCIAL”.

5. GB – AUDITOR, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – I, AUDITOR DE CONTROLE INTERNO”;
6. GB – BIÓLOGO, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – III, BIÓLOGO”.
7. GB – DENTISTA (TNS), leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – I, DENTISTA”;
8. GB – ENFERMEIRO I (TNS), leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – II – ENFERMEIRO, ENFERMEIRO”;
10. GB – ENGENHEIRO AMBIENTAL, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III, ENGENHEIRO AMBIENTAL”;
11. GB – ENGENHEIRO CIVIL, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – III, ENGENHEIRO CIVIL”;
12. GB – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – III, ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO”;
13. GB – ENGENHEIRO FLORESTAL, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III, ENGENHEIRO FLORESTAL”;
14. GB – ENGENHEIRO SANITÁRIO, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III, ENGENHEIRO SANITÁRIO”;
15. GB – FARMACÊUTICO, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, FARMACÊUTICO”;
16. GB – FISCAL SANITÁRIO II – BIÓLOGO, leia-se “FISCAL MUNICIPAL – FISCAL SANITÁRIO II – BIÓLOGO”;
17. GB - FISCAL SANITÁRIO II – BIOMÉDICO, leia-se “FISCAL MUNICIPAL – FISCAL SANITÁRIO II – BIOMÉDICO”;
18. GB – FISCAL SANITÁRIO II – ENFERMEIRO, leia-se “FISCAL MUNICIPAL – FISCAL SANITÁRIO II – ENFERMEIRO”;
19. GB – FISCAL SANITÁRIO II – FARMACÊUTICO, leia-se “FISCAL MUNICIPAL – FISCAL SANITÁRIO II – FARMACÊUTICO”;
20. GB – FISCAL SANITÁRIO II – FISIOTERAPEUTA, leia-se “FISCAL MUNICIPAL – FISCAL SANITÁRIO II – FISIOTERAPEUTA”;
21. GB – FISCAL SANITÁRIO II – MÉDICO VETERINÁRIO, leia-se “FISCAL MUNICIPAL – FISCAL SANITÁRIO II – MÉDICO VETERINÁRIO”;
22. GB. FISCAL SANITÁRIO II – NUTRICIONISTA, leia-se “FISCAL MUNICIPAL - FISCAL SANITÁRIO II – NUTRICIONISTA”;
23. GB – FISIOTERAPEUTA (TNS), leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – I – FISIOTERAPEUTA”;
- 25 – GB – FONOAUDIÓLOGO (TNS), leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – I – FONOAUDIÓLOGO”;
26. GB – GEÓLOGO, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – III, GEÓLOGO”;



29. GB - NUTRICIONISTA (TNS), leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – I, NUTRICIONISTA”;
30. GB – PROCURADOR MUNICIPAL, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL – IV – PROCURADOR MUNICIPAL”;

Unifica-se as vagas 36 e 38 conforme a seguir:

Onde está escrito: 36. GB – PSICÓLOGO – 30h (Administração) e 38. GB -PSICÓLOGO (TNS), leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – I, PSICÓLOGO (30 horas)”.

39. GB – TERAPEUTA OCUPACIONAL (TNS), leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – I, TERAPEUTA OCUPACIONAL”;
40. GA – ASSISTENTE DE PROCURADORIA, leia-se “ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE PROCURADORIA”;
42. GA – FISCAL AMBIENTAL, leia-se “FISCAL MUNICIPAL, FISCAL AMBIENTAL”;
43. GA – FISCAL DE POSTURAS, leia-se “FISCAL MUNICIPAL, FISCAL DE POSTURAS”;
44. GA – TÉCNICO AGRÍCOLA, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO AGRÍCOLA”;
46. GA – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES”;
47. GA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TNM), leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL MEDIO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM”;
48. GA – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TNN), leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL”;
49. GA – TOPÓGRAFO, leia-se “TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, TOPÓGRAFO”.

Art. 02º - Retifica-se o Item 2.9, incluindo a seguinte redação:

“2.9.1 Para a contratação de todos os cargos da secretaria da educação, deverá apresentar os seguintes exames:

- Hemograma com contagem de plaquetas.
 - Urina rotina.
 - Glicemia de jejum.
 - TSH.
 - Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, acompanhado de laudo médico.
 - Eletrocardiograma (ECG), com laudo médico.
 - Avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, fundo olho, tonoscopia, acompanhada de Laudo médico;
- Específicos, além dos básicos:
- Radiografia da coluna lombo sacra em PA e perfil, com laudo médico, somente para candidatos à função de Auxiliar de Serviço educacional.
 - Avaliação de qualidade vocal realizada por fonoaudiólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), (somente para os cargos de Professor PEB II e PEB III);
 - Avaliação otorrinolaringológica com ORL, em caso de alteração no exame de videolaringoscopia (somente para os cargos de Professor PEB II e PEB III);



·Videolaringoscopia e/ou videolaringoestroboscopia, gravada em DVD e acompanhada de laudo descritivo do médico (somente para os candidatos à função de Professor);

2.9.2 Após realização dos exames e avaliações diagnósticas, que correrá por expensas do candidato, o mesmo deverá passar pelo médico examinador credenciado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com todos os resultados e laudos de conclusão diagnóstica médica, que definirá pela aptidão ou inaptidão do candidato, seguindo os protocolos específicos abaixo relacionados, podendo ainda se julgar necessário, solicitar exames complementares para conclusão do parecer.

Art. 03º - Acrescenta-se o item 2.16, com a seguinte redação:

“A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, negras ou afrodescendentes”.

Art. 04º - Retifica-se a numeração do tópico da prova de títulos que passará a ter início no item 7.16.

Parágrafo Primeiro – Acrescenta-se o item 7.16.1 a seguinte redação:

7.16.1 As Provas de Títulos, de caráter classificatório, terão pontuação máxima de 04 (quatro) pontos.

- a) Os títulos serão entregues autenticados em Cartório de Registro de Notas, no prazo de 25/02 até 27/02/2025, de acordo com as regras previstas neste capítulo e no Cronograma do Certame.
- b) Títulos que são autenticados via QR Code não precisam de autenticação em Cartório de Registro de Notas.
- c) O formulário do item 7.13.3 deverá ser colado no envelope de envio dos títulos, o que poderá ser manuscrito. Títulos entregues sem o formulário não serão avaliados.
- d) Somente serão considerados os títulos/certificados que tiverem correlação com a área do cargo pretendido, conforme descrito abaixo:

Art. 05º - Retifica-se a numeração do tópico das provas discursivas que passa a ter início no item 7.17.

Art. 06º - Retifica-se a numeração do tópico “7.5. DAS PROVAS DISCURSIVAS para os cargos “5. Auditor; 31. Professor De Educação Básica II (PEB II); 32. Professor De Educação Básica III (PEB III) - Ensino Religioso; 33. Professor De Educação Básica III (PEB III) - Língua Estrangeira Moderna – Inglês; 34. Professor De Educação Básica III (PEB III) – Matemática; 35. Professor De Educação Básica III (PEB III) – Português; 40. Assistente de Procuradoria” que passará a ter início no item 7.18.

Art. 07º - Inclui-se no Edital no Item 6.1.3 o Transtorno do Espectro Autista, passando a ter a seguinte redação:

“6.1.3 Consideram-se deficiências, que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99, na Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, Lei nº 13.146 de 06 de julho 2015, Lei 12.764/12 e artigo 201 da Constituição Federal regulamentado pela Lei Complementar nº 142/2013 e Súmula 377 do STJ”

Art. 08º - Retifica-se o “Critério de Avaliação – QUESTÕES DISCURSIVAS”, que passa a ter a seguinte redação:



Critério de Avaliação – QUESTÕES DISCURSIVAS	Pontos Máximos	Desconto por Erro	Desconto Máximo por Erro
1) Acerto das respostas.	3,0	0,5	3,0
2) Grau de conhecimento do tema.	3,0	0,5	3,0
3) Correção gramatical.	1,0	0,25	1,0
4) Adequação vocabular.	1,0	0,5	2,0
5) Precisão da linguagem jurídica.	2,0	0,5	2,0
Total Máximo de Pontos para cada Questão Discursiva:	10,0		

Art. 09º - No item 7.18.32, retifica-se os “critérios e pesos a serem considerados nas provas discursivas para os cargos” para a seguinte redação:

CRITÉRIOS E PESOS A SEREM CONSIDERADOS NAS PROVAS DISCURSIVAS PARA OS CARGOS DO ITEM 7.15.1 DO EDITAL		
ASPECTOS AVALIADOS NA PROVA DISCURSIVA	TOTAL DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS DESCONTADOS POR ERRO
Domínio da modalidade escrita formal da Língua Portuguesa (legibilidade, respeito às margens, indicação de parágrafos, pontuação, ortografia, acentuação) – (ME)	10,0	1,00
Morfossintaxe, concordância, regência, paralelismo gramatical, paralelismo semântico, paralelismo de extensão) - (M)	5,0	1,00
Coesão e coerência (conexão e relação lógica entre as ideias, distribuição entre as partes do texto, emprego adequado e diversificado dos operadores argumentativos) - (CC)	5,0	5,00
Compreensão e conhecimento do conteúdo proposto (relevância e propriedade de resposta à temática e ao tipo / gênero textual solicitado) - (CP)	30,0	5,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	50,0	

Art. 10 - Retifica-se o item 7.17.34, no que concerne aos critérios de avaliação do parecer jurídico, incluindo a seguinte redação:

Critério de Avaliação - PARECER	Pontos Máximos	Desconto por Erro	Desconto Máximo por Erro
1) Enunciado do problema ou questão jurídica.	2,0	0,5	2,0
2) Análise dos fatos.	2,0	0,5	2,0



3) Fundamentação Legal.	6,0	0,5	6,0
4) Proposta de solução jurídica.	2,0	0,5	2,0
5) Fechamento.	2,0	0,5	2,0
6) Acerto das respostas.	6,0	0,5	6,0
7) Grau de conhecimento do tema.	6,0	0,5	6,0
8) Correção gramatical.	2,0	0,5	2,0
9) Adequação vocabular e precisão da linguagem jurídica.	2,0	0,5	2,0
Total Máximo de Pontos do Parecer:	30,0		

Parágrafo Único – Acrescenta-se o item 7.17.34.1, para fazer constar o seguinte:

“7.17.34.1 Não será admitida nenhum tipo de consulta a lei seca para a realização da prova discursiva”.

Art. 11 - Retifica-se no Anexo I do Edital, o item “30. Procurador Municipal” para fazer constar o seguinte:

“30.1 Requisitos para investidura no cargo de Procurador Municipal:

O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á no cargo de Procurador Municipal Grau I, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar, mediante concurso público de provas e títulos, sendo seu provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e em dia com suas obrigações eleitorais.

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira:

I - ser aprovado no concurso público;

II - estar no exercício dos direitos civis;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

IV - ser bacharel em Direito por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, com diploma registrado na forma da lei;

V - ter 2 (dois) anos de atividade jurídica, exercida a partir da conclusão do curso de Direito e comprovada na forma da lei;

VI - não registrar antecedentes criminais, o que dependerá de decisão judicial transitada em julgado;

VII - não ter sofrido penalidade por prática de atos desabonadores no exercício profissional; e

VIII - comprovar saúde física e mental adequadas para o exercício do cargo.

Art. 12 - Retifica-se o Item 11.9 do Edital, incluindo a seguinte redação:

“11.9 Para comprovação dos 2 (dois) anos de atividade jurídica, o candidato deverá enviar, quando da nomeação, juntamente com os documentos citados no item 11.5 deste edital e para fins de análise pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

a) cópia da carteira da OAB e comprovação, mediante a participação anual mínima, em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º).

b) Declaração original, ou cópia, do ente ou da entidade, indicando o período e as funções exercidas; Ou

c) cópias da nomeação e exoneração ou designação e desligamento no Diário Oficial, bem como cópia do Edital de Concurso ou norma descritiva das atribuições;

d) cópias do contrato de trabalho, da dispensa e do regulamento do empregador, ou similar com as atribuições; Ou



- e) qualquer documento que comprove as funções, o exercício e o período de forma inequívoca; Ou
- f) cópias da nomeação e exoneração ou designação e desligamento no Diário Oficial e norma que explicita as atribuições do cargo, emprego ou função; Ou
- g) cópias do contrato de trabalho, da dispensa e do regulamento do empregador ou similar às atribuições.”

Art. 13 - Retifica-se o Item 12.2 do Edital, que passa a ter a seguinte redação: “A classificação final será publicada com a relação dos candidatos classificados e excedentes, constando o somatório das notas das provas objetivas, discursivas e títulos, bem como listagem a parte das pessoas com deficiência e negros classificados”.

Art. 14 - Retifica-se o título do tópico 3 do Anexo I do Edital, que passa a ter a seguinte redação: “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – I – 30 HORAS - ASSISTENTE SOCIAL”

Art. 15 - Retifica-se o tópico “24. FONOAUDIÓLOGO (EDUCAÇÃO) / 25. FONOAUDIÓLOGO (TNS)” do Anexo I do Edital, que passam a ser tópicos em apartado e a ter a seguinte redação:

“24. FONOAUDIÓLOGO (EDUCAÇÃO) - 30 horas semanais

Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames de linguagem, fala leitura e escrita, e encaminhamentos para avaliação audiométrica e profissionais afins, e outras técnicas; Estabelecer o plano de treinamento terapêutico; Encaminhar as pessoas ao especialista, orientar este, fornecendo-lhe indicações; Elaborar relatórios para complementar o diagnóstico; Desenvolver e orientar o treinamento de voz, fala linguagem, e outros; Orientar quanto às alterações fonoarticulatórias; Opinar quanto às possibilidades fonatórias e aditivas do indivíduo; Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem, fala leitura e escrita, em suas formas de expressão e audição; Preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudióloga; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões; Pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao ensino do Município de Santa Luzia; Avaliar e tratar as deficiências do aluno, realizando exames de linguagem, fala leitura e escrita e encaminhamentos para avaliação audiométrica e profissionais afins; Estabelecer o plano de treinamento outerpêutico, encaminhar as pessoas ao especialista, orientar este fornecendo-lhe indicações, elaborar relatórios para complementar o diagnóstico, desenvolver e orientar o treinamento de voz, fala linguagem, e outros; Orientar quanto às alterações fonoarticulatórias, opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo; Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem, fala leitura e escrita em suas formas de expressão e audição, preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudióloga; Executar outras tarefas afins.

25. FONOAUDIÓLOGO (TNS)

Identifica problemas ou deficiências ligadas a comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala. Outras atribuições delegadas de conformidade com o item 0-79.25 da CBO”.

Art. 16 - Retifica-se o tópico “28. NUTRICIONISTA (EDUCAÇÃO)” do Anexo I do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

“Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de identidade e Qualidade (PIQ); Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade



escolar; Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição; Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios; Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação; Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos; Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental; Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas das Unidades Escolares, aplicando princípios concernentes aos aspectos funcionais e estéticos, visando a racionalizar a utilização dessas dependências; Supervisionar os serviços de alimentação, visitando sistematicamente as Escolas Municipais, para acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; Apresentar comportamento proativo que poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do Programa de Alimentação Escolar (PAE); Executar outras tarefas afins.”

Art. 17 - Retifica-se o tópico “**36. PSICÓLOGO – 30h (ADMINISTRAÇÃO) / 37. PSICÓLOGO – 40h (EDUCAÇÃO) / 38. PSICÓLOGO (TNS)**” do Anexo I do Edital, que passam a ser os seguintes e a ter a seguinte redação:

“36. PSICÓLOGO – 30h (ADMINISTRAÇÃO) - Proceder à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisa a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando, consultando ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de personalidades; promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elabora e aplica testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetua o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e orientação profissional, promovendo entrevistas e elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atua no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequadas e determinação de características especiais ao professor; reúne informações a respeito dos pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médicos analistas e psiquiatras subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnostica a existência de possíveis problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas. Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; Obedecer às normas de segurança; Executar outras atividades afins ao seu cargo e setor de trabalho, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

37. PSICÓLOGO – 30h (EDUCAÇÃO) - Realizar entrevistas complementares, propor a solução conveniente para as dificuldades psicológicas e de aprendizagem escolar, profissional e social; realizar atendimento psicológico a alunos com dificuldades psicológicas e de aprendizagem: visitar as escolas, triar a demanda, entrevistar pais ou responsáveis pelo aluno. Acompanhar, estudar e discutir os casos atendidos com equipe multidisciplinar, bem como dar retorno à equipe pedagógica e devolução aos próprios atendidos. Encaminhar, de acordo com as necessidades, aos profissionais (clínico geral, fonoaudiólogos, psicopedagogos, neurologistas, psicoterapeutas, psiquiatras e demais da equipe de



Saúde Mental.); fazer levantamento das necessidades e realizar palestras, versando sobre temas relacionados à clientela, tendo como público-alvo famílias e/ou profissionais da escola. Aplicar dinâmicas de grupo, para fins de apresentação, integração, reflexão, sensibilização e processo de seleção profissional. Participar de eventos, seminários congressos e cursos que visem aperfeiçoamento, atualização e formação profissional continuada. Ajudar a estabelecer e implementar políticas públicas que visem a inclusão social; Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e das causas das diferenças Individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atenderem às necessidades individuais; Prestar orientação psicológica aos professores da rede municipal de ensino, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente; Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio aos alunos; Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem dos alunos e controle do seu rendimento; Proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; Estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto realização; Identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o aluno para tratamento com outros especialistas; Prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e dos centros de Educação infantil municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; Executar outras tarefas afins”.

Art. 18 - Retifica-se o tópico **2. ARQUITETO/ ARQUITETO E URBANISTA** no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos incluindo a seguinte redação:

2. ARQUITETO / ARQUITETO E URBANISTA

(...) Lei Complementar nº 3040/2009 - Dispõe sobre engenhos de divulgação, atividade de coleta de entulho por meio de caçambas, sobre camelôs e shoppings populares no município de Santa Luzia e dá outras providências; Decreto nº 3959/2022 - Regulamenta o procedimento administrativo dos processos de Licenciamento de Movimentação de Terra e Entulho, em consonância com a Lei Complementar nº 3615/2014; Lei nº 4270/2021 - Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências; Decreto 3900/2021 - Regulamenta a Lei nº 4270/2021; Lei Federal 10257/2001 - Estatuto das Cidades; Lei nº 2699/2006 - Institui o Plano Diretor do município de Santa Luzia; Lei Federal 6766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências; Lei Complementar nº 2835/2008 - Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia; Decreto estadual nº 48254/2021 - Regulamenta o Licenciamento Urbanístico Metropolitano, pelas Agências de Desenvolvimento Metropolitano do Estado, para aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos localizados em municípios integrantes da região metropolitana; Lei Ordinária nº 4716/2024 - Estabelece normas e condicionantes para a ocupação de terrenos em áreas suscetíveis a inundações no Município e altera e acresce dispositivos à Lei nº 4622/2023; Lei Complementar nº 3615/2014 - Institui o Código de Edificações do Município de Santa Luzia e dá outras providências; Decreto nº 3034/2015 - Regulamenta a Lei nº 3615/2014; Lei nº 4622/2023 - Dispõe sobre a regularização de edificações no município de Santa Luzia; Lei nº 1545/1992 - Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências; Lei federal nº 20098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; Decreto federal nº 9451/2018 - Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência; Decreto federal nº 5296/2004 - Regulamenta as Leis nº 10048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; Lei Federal nº 13146/2015 - Estatuto da Pessoa com



Deficiência; ABNT NBR 16537 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação; ABNT NBR 9077 - Saídas de emergência em edifícios; DN 001/2021 - Deliberação Normativa 001/2021 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC).

Art. 19 - Exclui-se do certame o cargo **9. ENGENHEIRO AGRÔNOMO**.

Art. 20 - Retifica-se o tópico **11. ENGENHEIRO CIVIL** no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos incluindo a seguinte redação:

“(…) Lei Complementar nº 3040/2009 - Dispõe sobre engenhos de divulgação, atividade de coleta de entulho por meio de caçambas, sobre camelôs e shoppings populares no município de Santa Luzia e dá outras providências; Decreto nº 3959/2022 - Regulamenta o procedimento administrativo dos processos de Licenciamento de Movimentação de Terra e Entulho, em consonância com a Lei Complementar nº 3615/2014; Lei nº 4270/2021 - Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências; Decreto 3900/2021 - Regulamenta a Lei nº 4270/2021; Lei Federal 10257/2001 - Estatuto das Cidades; Lei nº 2699/2006 - Institui o Plano Diretor do município de Santa Luzia; Lei Federal 6766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências; Lei Complementar nº 2835/2008 - Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia; Decreto estadual nº 48254/2021 - Regulamenta o Licenciamento Urbanístico Metropolitano, pelas Agências de Desenvolvimento Metropolitano do Estado, para aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos localizados em municípios integrantes da região metropolitana; Lei Ordinária nº 4716/2024 - Estabelece normas e condicionantes para a ocupação de terrenos em áreas suscetíveis a inundações no Município e altera e acresce dispositivos à Lei nº 4622/2023; Lei Complementar nº 3615/2014 - Institui o Código de Edificações do Município de Santa Luzia e dá outras providências; Decreto nº 3034/2015 - Regulamenta a Lei nº 3615/2014; Lei nº 4622/2023 - Dispõe sobre a regularização de edificações no município de Santa Luzia; Lei nº 1545/1992 - Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências; Lei federal nº 20098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; Decreto federal nº 9451/2018 - Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência; Decreto federal nº 5296/2004 - Regulamenta as Leis nº 10048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; Lei Federal nº 13146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; ABNT NBR 16537 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação; ABNT NBR 9077 - Saídas de emergência em edifícios; DN 001/2021 - Deliberação Normativa 001/2021 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC)”.

Art. 21 - Retifica-se o tópico **27. MÉDICO VETERINÁRIO** no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos incluindo a seguinte redação:

“(…) Conceitos em Saúde Pública e Epidemiologia Veterinária. Modelos epidemiológicos das principais zoonoses e agravos de importância em saúde pública: Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela), Brucelose, Doença de Chagas, Esquistossomose, Esporotricose, Febre Maculosa, Leishmaniose, Leptospirose, Raiva, Toxoplasmose, acidente com animais peçonhentos e demais zoonoses de interesse em saúde pública. Sistema de informação e vigilância epidemiológica das principais zoonoses. Elaboração e realização de Campanha de vacinação da Raiva e Educação para saúde pública ligada às zoonoses. Manejo ético populacional de cães e gatos. Bem-estar animal. Conexão entre as violências contra animais e pessoas (Teoria do Elo). Métodos de insensibilização para a eutanásia humanitária. Exercício Legal da Profissão de Médico Veterinário. Educação em Saúde na Zoonoses.

Sugestões Bibliográficas: 1) Lei sobre a profissão do médico veterinário e suas atribuições - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5517.htm. 2) Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em Animais - <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/guia-brasileiro-de-boas-praticas-para-a-eutanasia-em-animais.pdf>. 3) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses : normas técnicas e operacionais [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 121p e demais livros que abrangem o programa proposto”.



Art. 22 - Retificam-se os tópicos 31. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB III); 32. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III) - ENSINO RELIGIOSO; 33. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III) - LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS; 34. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III) – MATEMÁTICA; 35. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III) – PORTUGUÊS; no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, alterando o programa de provas e as sugestões bibliográficas para todos esses cargos, incluindo a seguinte redação:

“Direitos Humanos; Estatuto da Criança e Adolescente; Diretrizes Nacionais para educação em direitos humanos; Programa Nacional Direitos Humanos; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; Direitos das Mulheres; A Educação Escolar Quilombola no Brasil; A Educação das Relações Étnico-Raciais no Brasil; A Educação das Relações Étnico-Raciais e a Década Internacional dos Povos Afrodescendentes; Diretrizes Operacionais Básicas para a Educação Básica nas escolas do campo; Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica; Organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais de Santa Luzia/ Minas Gerais; O Currículo na perspectiva da inclusão, da diversidade e do direito à aprendizagem; Projeto Político-Pedagógico e a estreita relação com o Plano de Ensino, o Plano de Aula e a gestão da sala de aula; A organização do trabalho pedagógico e a interdisciplinaridade; A avaliação da aprendizagem na perspectiva de um Currículo Inclusivo; A política da Educação Integral garantindo a formação humana e o desenvolvimento integral dos estudantes; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Nº 9394/96 e suas alterações; Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia; Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia – IMPAS; Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia e suas alterações; Lei Orgânica do Município de Santa Luzia. Sugestões bibliográficas: Lei nº 8.069, De 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Resolução nº 217 da 3ª Assembléia Geral da ONU, de 10 de dezembro de 1948 (Declaração Universal dos Direitos Humanos). Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. PARECER CNE/CP Nº: 8/2012.

Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/ParecerhomologadoDiretrizesNacionaisEDH.pdf>>. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192>. DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. 76 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192>. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Parecer CNE/CEB Nº16/2012, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar; RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>; Resolução 68/237 da ONU. Proclamação da Década Internacional de Povos Afrodescendentes. Disponível em: https://nacoesunidas.org/img/2014/10/N1362881_pt-br.pdf; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. ONU, 1996. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139390_por.pdf; Resolução Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 1, de 03 de abril de 2002; Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 2/2008, aprovada em 28 de abril de 2008; LÜCK, Heloisa. Concepções e



processos democráticos de gestão educacional. Editora Vozes. Petrópolis. 2006; LÜCK, Heloisa. Ação integrada: administração, supervisão e orientação educacional. Editora Vozes. Petrópolis. 1995; LÜCK, Heloisa. Pedagogia Interdisciplinar: fundamentos teóricos-metodológicos. Editora Vozes. Petrópolis. 1995. VASCONCELOS. Celso dos S. Coordenação do Trabalho Pedagógico: Do Projeto Político-Pedagógico ao cotidiano da sala de aula: São Paulo, Libertad Editora, 2007. VASCONCELOS. Celso dos S. Planejamento: projeto de ensino –aprendizagem e projeto político pedagógico. Coleção Cadernos Pedagógicos. São Paulo, Libertad Editora, 2005. VASCONCELOS. Celso dos S. Avaliação da Aprendizagem: práticas e mudanças – por uma práxis transformadora. Coleção Cadernos Pedagógicos. São Paulo, Libertad Editora, 2003. Pacto nacional pela Alfabetização na Idade Certa. Currículo na Perspectiva da Inclusão e da Diversidade: as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e o Ciclo da Alfabetização. Caderno 01/MEC,SEB, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. Brasília: MEC,SEB, 2015. FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa: São Paulo, Paz e Terra, 2002. FREIRE, Paulo. Pedagogia dos sonhos possíveis. Editora UNESP. São Paulo. 2001. Lei Municipal Nº 1.474/91 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia; <http://www.santaluzia.mg.gov.br/images/leis/1991/Leis%201400%20a%201484/Lei%20n%C2%BA%20147>. Lei Federal Nº 9.394/96 e suas alterações - LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Regimento escolar da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia, ano de 2012 e suas alterações. Lei Federal Nº 9.424/96 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei municipal Nº 2.101/99 de 09 de julho de 1999, com alterações da Lei Municipal 2.644/2006 e 2.940/2008 – Cria o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPASe da outras providências; <http://www.santaluzia.mg.gov.br/images/leis/1999/Leis%202081%20a%202174/Lei%20n%C2%BA%20210>. Lei Federal Nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003 e a Lei Municipal Nº 3.890 de 20 de dezembro de 2017, fica instituído e deverá constar no Calendário Escolar, o dia 20 de novembro, como o “ Dia Nacional da Consciência Negra”; Lei Municipal Nº 2.819/2008 – Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia http://www.santaluzia.mg.gov.br/images/leis/2008/Leis%202817%20a%202942/Lei%20_n_2819.%20Plano%20de%20Cargos%20e%20Carreiras%20dos%20Servidores%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf; Lei Municipal Nº 3.377, de 22 de Agosto de 2013 – Altera a Lei Municipal Nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de educação do Município de Santa Luzia e dá outras providências; [http://www.santaluzia.mg.gov.br/images/leis/2013/Leis_\(3.336a3.465\)/3.377.pdf](http://www.santaluzia.mg.gov.br/images/leis/2013/Leis_(3.336a3.465)/3.377.pdf); Lei Orgânica do Município de Santa Luzia; http://www.fumarc.com.br/imgDB/concursos/Lei_Organica-20170612-142718.pdf

Art. 23 - Retifica-se o tópico “**36. PSICÓLOGO – 30h (ADMINISTRAÇÃO)**”; no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

“(…) Conceitos básicos da Política Nacional de Assistência Social (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - CRAS e CREAS)”.

Art. 24 - Retifica-se o tópico “**42. FISCAL AMBIENTAL**”; no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

“(…) Decreto Municipal nº 4.195, de 14 de julho de 2023 (Tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização, julgamento e aplicação das penalidades; Decreto Municipal nº 3.360, de 26 de setembro de 2018 (Dispõe sobre a criação do grupamento ambiental e do grupamento rural da guarda civil municipal de Santa Luzia-MG); Decreto Municipal nº 4.130, de 02 de fevereiro de 2023 (Dispõe sobre os procedimentos de ações de zeladoria urbana no que tange ao cuidado com as áreas públicas municipais e revoga o Decreto nº 3.861, de 19 de agosto de 2021 - Comissão de ocupações irregulares)”.

Art. 25 - Retificam-se os tópicos “**6. GB - BIÓLOGO, 10. GB - ENGENHEIRO AMBIENTAL, 13. GB - ENGENHEIRO FLORESTAL, 26. GB - GEÓLOGO, 42. GA - FISCAL AMBIENTAL, 44. GA - TÉCNICO AGRÍCOLA**” no Anexo II,



Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, alterando o programa de provas e as sugestões bibliográficas para todos esses cargos, incluindo a seguinte redação:

“(…) Sugestões bibliográficas: Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 (Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora). Decreto Municipal nº 3.796, de 10 de maio de 2021 (Regulamenta no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019”, o qual dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação para o exercício das atividades classificadas no nível de risco I, conforme listagem estabelecida pelo Estado de Minas Gerais. Decreto Municipal nº 4.209, de 08 de agosto de 2023 (Estabelece normas para o processo administrativo de regularização ambiental no âmbito do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências). Lei Complementar nº 4.518 de 02 de dezembro de 2022 (Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013 (Política Ambiental), e altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010 (Estrutura e Gestão). Lei Municipal nº 3605 de 12 de dezembro de 2014 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores da água da chuva). Decreto Federal nº 8.437, de 22 de abril de 2015 (Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União). Decreto Municipal nº 3.839, de 27 de julho de 2021 (Regulamenta o processo administrativo referente aos empreendimentos de impacto viário, conforme previsto no Art. 13 da Lei Municipal nº 4.270, de 25 de maio de 2021) - Arts. nº 13 e 16). Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 08 de setembro de 2021 (Estabelece para o Município de Santa Luzia-MG, os critérios de definição das modalidades de licenciamento ambiental, segundo o porte, potencial poluidor, critérios locacionais e fatores de restrição para empreendimentos e atividades de impacto local e utilizadores de recursos ambientais, define as licenças e estudos ambientais exigíveis). Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.063 de 29 de março de 2021 (Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental, exercido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Deliberação Normativa COPAM Nº 216 de 27 de outubro de 2017 (Exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais). Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.064, de 29 de março de 2021 (Dispõe sobre os prazos e a aprovação tácita dos atos públicos de liberação de atividade econômica de responsabilidade dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Deliberação Normativa COPAM nº 214 de 26 de abril de 2017 (Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais). Resolução SEMAD Nº 2.531, de 15 de setembro de 2017 (Estabelece procedimentos de auditoria e de acompanhamento das atividades exercidas pelos municípios no âmbito de convênios). Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM Nº 3.263, de 27 de outubro de 2023 (Regulamenta os Índices de Desempenho Ambiental para renovação de licença ambiental e para renovação de outorga de recursos hídricos no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas). Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024 (Altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017). Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 13 de abril de 2018 (Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP). Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 (Regulamenta a obrigação de inscrição no CTF/APP e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019). Lei Federal nº 12.725 de 16 de outubro de 2012 (Dispõe sobre o controle de fauna nas imediações de aeródromos) - (Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna - PBGRF - 2020). Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010 (Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação). Deliberação Normativa CONEP nº 007 de 03 de dezembro de 2014 (Estabelece normas para a realização de estudos de impacto no patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais). Instrução Normativa INCRA nº 111 de 22 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos processos de licenciamento ambiental de atividades que impactem terras quilombolas). Lei Municipal nº 1934 de 14 de julho de 1997 (Dispõe sobre a construção e o funcionamento de posto de abastecimento). Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000. ABNT NBR 13786 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes do combustível - SASC e sistema de armazenamento



subterrâneo de óleo lubrificante usado e contaminado - OLuc). Lei Municipal nº 4208 de 24 de agosto de 2020 (Dispõe sobre a distância mínima entre os postos de abastecimento). Resolução CONAMA nº 319 de 04 de dezembro de 2002. Lei Municipal nº 3605 de 12 de dezembro de 2014 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores da água da chuva). Deliberação Normativa COPAM nº 60 de 28 de novembro de 2002. Decreto Municipal nº 3034 de 20 de março de 2015 (Regulamenta o código de edificações e dispõe sobre postos nos Arts. 146 a 176) - Art. 77 - Dispõe sobre a comissão de minerações. Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007. Resolução CONAMA nº 377, de 09 de outubro de 2006 (Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário). Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 (Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes). Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos). Decreto Federal nº 97.632, de 10 de abril de 1989 (Estabelece a necessidade de execução de PRAD após o encerramento do empreendimento). Resolução CONAMA nº 9, de 06 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classes I, III a IX). Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 (Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica). Deliberação Normativa COPAM nº 220, de 21 de março de 2018 (Estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM). Decreto Federal nº 9.406, de 12 de junho de 2018 (Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017). Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais - Para os casos de extração de água). Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 (Estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e dá outras providências). Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020 (Institui a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000). Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 (Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências). Decreto Municipal nº 4.390, de 12 de agosto de 2024 (Prorroga, na forma que especifica, o prazo de suspensão para concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácaras, e revoga o Decreto nº 4.213, de 11 de agosto de 2023). Decreto Municipal nº 4.152, de 31 de março de 2023 (Revoga o Decreto Municipal nº 3.082, de 23 de dezembro de 2015 - Regulamenta o procedimento de fixação de medidas compensatórias)”.

Art. 26 - Retifica-se o tópico “**31. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)**”; no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

“(…) Legislação brasileira, organização do ensino e políticas públicas para a Educação. Base Nacional Comum Curricular. O Currículo na perspectiva da inclusão, da diversidade e do direito à aprendizagem. Projeto Político-Pedagógico, plano de ensino, plano de aula e a gestão da sala de aula. Organização do trabalho pedagógico na Educação Básica. Organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais de Educação Básica de Santa Luzia/MG. Planejamento e avaliação da aprendizagem na Educação Básica. Avaliação interna e externa no espaço escolar. Construção da identidade e autonomia da criança. Desenvolvimento e aprendizagem da criança. A importância do brincar na infância. O cuidar e o educar na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. A relação família e escola. Concepção de alfabetização na perspectiva do letramento. O ensino de matemática na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Diversidade e Educação inclusiva. Educação de jovens e adultos e inclusão social. O uso de tecnologias educacionais na sala de aula. Sugestões bibliográficas: BRASIL, Ministério da Educação e Conselho Nacional De Educação. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf> acesso em fev 2019. BRASIL, Ministério Da Educação e Conselho Nacional De Educação. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Resolução Nº 7, de 14 De dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino. Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em< http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf> acesso em fev 2019. BRASIL, Ministério da Educação. Pacto nacional pela Alfabetização na Idade Certa. Currículo na Perspectiva da Inclusão e da Diversidade: as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e o Ciclo da Alfabetização. Caderno



01/MEC,SEB, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. Brasília: MEC,SEB, 2015.BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.BRASIL. Ministério da Educação. Indicadores da qualidade na educação. Ação Educativa, Unicef, PNUD, Inep- MEC (Coord.). São Paulo: Ação Educativa, 2004. BRASIL. Ministério da Educação. Lei Federal n.º 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Versão atualizada. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Base nacional comum curricular. Brasília, DF, 2017. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação a Distância. Livro de estudo: Módulo III. Brasília: MEC. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação a Distância, 2006. (Coleção PROINFANTIL). CASTANHEIRA, Maria Lúcia; MACIEL, Francisca Isabel Pereira; MARTINS, Raquel Márcia Fontes (Org.). Alfabetização e letramento na sala de aula. Belo Horizonte: Autêntica: Ceale, 2008. CASTRO, Jane Margareth e REGATTIERI, Marilza. Interação escola-família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO, MEC, 2009. 104p. DUBET, François. O que é uma escola justa?. Cad. Pesqui., São Paulo, v. 34, n. 123, p. 539-555, Dec. 2004 FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001. Fundação Itaú Social. Avaliação externa: como compreender e utilizar os resultados. 2019. Disponível em <https://novaescola.org.br/avaliacao-externa-compreender-e-utilizar-resultados>. KAMII, Constance. A criança e o número: implicações educacionais da teoria de Piaget por atuação. Campinas Papirus. 2012. LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2018. MORAES, Louise. A educação especial no contexto do Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2017. 42 p. OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. Educação Infantil: fundamentos e métodos São Paulo, Cortez, 2011. 7ª edição. PARO, Vitor Henrique, Gestão democrática da escola pública. São Paulo, Cortez editora, 2016. 4ª edição Prefeitura Municipal. Lei nº 3.647, de 26 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.santaluzia.mg.gov.br/images/leis/2015/Leis/3.647.pdf> RESOLUÇÃO CME Nº 01, de 08 de maio de 2024. Santa Luzia SANTOS, Verônica Gomes dos; ALMEIDA, Sandra Estefânia de; ZANOTELLO, Marcelo. A sala de aula como um ambiente equipado tecnologicamente: reflexões sobre formação docente, ensino e aprendizagem nas séries iniciais da educação básica. Rev. Bras. Estud. Pedagog., Brasília, v. 99, n. 252, p. 331-349, Aug. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte. Editora Autêntica, 2007. 2ª edição. VASCONCELLOS. Celso dos S.- Planejamento: projeto de ensino –aprendizagem e projeto político pedagógico. Coleção Cadernos Pedagógicos. São Paulo, Libertad Editora, 2012. 23ª edição”.

Art. 27 - Retifica-se o tópico “**32. Professor de Educação Básica III (PEB III) - Ensino Religioso**”; no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

“(…) O Ensino Religioso na Constituição Brasileira e na Legislação Educacional. O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular. Objetivos e orientações pedagógicas do Ensino Religioso nas escolas públicas mineiras. Pressupostos do Ensino Religioso - História das Religiões e atualidade. O Projeto Político-Pedagógico da escola e o Ensino Religioso. O Ensino Religioso e o contexto da interdisciplinaridade. As diferentes religiões e os fenômenos religiosos. A diversidade cultural e religiosa do Brasil. Religião e tradições indígenas. Os Símbolos Sagrados e suas funções. Os líderes religiosos das tradições religiosas. A religiosidade como fenômeno próprio da vida humana. Valores fundamentais para promoção da vida em comunidade e o desenvolvimento das relações humanas - Limites da vida individual e coletiva. Os quatro pilares da educação para o século XXI: foco no aprender a conviver e no aprender a ser. As respostas religiosas e filosóficas para morte: reencarnação, ressurreição, reposta das tradições indígenas, niilismo. Sugestões bibliográficas: ARIES, Philippe. História da Morte no Ocidente: da Idade Média aos Nossos Dias. Editora Ediouro, 2003. ARMSTRONG, Karen. Uma história de Deus - Quatro milênios de busca do judaísmo, cristianismo e islamismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. ARMSTRONG, Karen. Em nome de Deus: O fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo. São Paulo: Companhia das Letras.S/D. BRUNNER-TRAUT, Emma. Os fundadores das grandes religiões. Editora Vozes, 1999. COULIANO, Ioan & ELIADE, Mircea. Dicionário das Religiões. São Paulo: Martins Fontes,2009. DELORS, Jacques. Educação, um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a educação para o século XXI. Brasília, 2010. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000109590_por DURKHEIM, Emile. As formas elementares da vida religiosa. Editora Martins Fontes, s/d. FARRINGTON, Karen. História Ilustrada da Religião. ABBA Produção Editorial Ltda, 1990. FONTANA, David. A linguagem dos símbolos. Editora Madras, 2010. GASPAS, Eneida Duarte (Org.). Guia de religiões populares do Brasil. Editora Pallas, 2002. LEIS DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDBN) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. O Livro das Religiões. São Paulo: Globo Livros, 2014. 352p. PIAZZA, W. Religiões da humanidade. São Paulo: Loyola, 1997. REEBER, Michel. Religiões - mais de 400 termos, conceitos e ideias. Editora Ediouro, 20. BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria Executiva; Secretaria de



Educação Básica; Conselho Nacional de Educação. Base Nacional Curricular Comum - Educação é a base. Brasília: MEC; SEB; CNE, 2018. P 452-460”.

Art. 28 - Retifica-se o tópico “**33. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III) - LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS**” no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

A prova de Língua Inglesa visa verificar a capacidade de compreensão do sentido global de um texto autêntico em nível intermediário, abrangendo o conhecimento de estruturas básicas e particulares da língua: O candidato deve demonstrar conhecimento de estruturas gramaticais e lexicais, habilidades de inferência pelo contexto, a capacidade de dedução, de análise e de síntese, em que se exige o conhecimento de gramática em nível funcional. Sugestões bibliográficas: BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria Executiva; Secretaria de Educação Básica; Conselho Nacional de Educação. Base Nacional Curricular Comum - Educação é a base. Brasília: MEC; SEB; CNE, 2018. P 247-264.

Art. 29 - Retifica-se o tópico “**34. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III) – MATEMÁTICA**” no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

“(…) NÚMEROS E OPERAÇÕES: Conjuntos Numéricos e Operações: Naturais, Inteiros, Racionais e Irracionais, Reais e Complexos. Matemática Financeira. Cálculo Aritmético. ÁLGEBRA E FUNÇÕES: Polinômios e equações polinomiais, equações e inequações: polinomiais. Proporcionalidade. Funções: afim, quadrática. GRANDEZAS E MEDIDAS: Sistema Monetário. Medidas de Comprimento. Medidas de Massa. Medidas de Tempo. Medidas de Áreas e Volumes. Medidas de Ângulos. Medidas de Temperatura. Medidas de Velocidade e Aceleração. Medidas da Informática. Medidas de Energia. ESPAÇO E FORMA: Geometria plana. Geometria espacial. Noções básicas de geometrias não- euclidianas. Trigonometria: relações métricas e trigonométricas nos triângulos. Ciclo Trigonométrico. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO: Cálculo Combinatório. Probabilidades. Noções de Estatística. Leitura e Representação da informação em Gráficos, Tabelas e Pictogramas. A EDUCAÇÃO MATEMÁTICA: é uma área das ciências sociais que se dedica ao estudo da aprendizagem e ensino da matemática. Assim o candidato à docência em Matemática deverá demonstrar conhecimento no Ensino da Matemática e para isso será avaliado nos seguintes temas relativos à pesquisa em Educação Matemática: modelagem matemática, resolução de problemas, história da matemática, jogos e ensino de matemática, etnomatemática, tecnologias no Ensino da Matemática. Sugestões bibliográficas: ALRO, Helle; SKOVSMOSE, Ole. Diálogo e Aprendizagem em Educação Matemática. Coleção Tendências em Educação Matemática. Tradução: Orlando Figueiredo. - Belo Horizonte: Autêntica, 2006. BIEMBENGUT, Maria. Salett.; HEIN. Nelson. Modelagem Matemática no Ensino. 4 ed. São Paulo: Contexto, 2005. BORBA, Marcelo de C.; PENTEADO, Miriam G.. Informática e Educação Matemática. Coleção Tendências em educação Matemática. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2002. BOYER, Carl B. História da matemática. São Paulo: Edgard Blücher, 1996. CARAÇA, Bento de Jesus. Conceitos fundamentais da matemática. 4.ed. Lisboa: Gradiva, 2002. CARVALHO, J.B.P.F. O que é Educação Matemática. Temas e Debates, Rio Claro, v. 4, n.3, p.17-26, 1991. CURY, Helena Noronha. Análise de erros: o que podemos aprender com as respostas dos alunos. Coleção Tendências em Educação Matemática. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. D'AMBROSIO, Ubiratan. Etnomatemática: elo entre tradições e modernidade. Coleção Tendências em Educação Matemática. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2002. DANTE, L. Roberto. Didática da Resolução de Problemas de Matemática. São Paulo: Editora Ática, 2003. EVES, Howard. Tópicos de história da matemática para uso em sala de aula: geometria. São Paulo: Atual, 1992. - Matemática 73 EVES, H. Introdução à história da matemática. Campinas, SP: UNICAMP, 2004. FIORENTINI, Dario. Alguns modos de ver e conceber o ensino da matemática no Brasil. Revista Zetetiké. Campinas, ano 3, n.4, p. 1-37. 1995. IEZZI, Gelson; DOLCE Osvaldo et al. Matemática – Volume único. 6ª ed. Editora Saraiva. IEZZI, Gelson et al. Matemática Ciência e aplicações – Volumes 1, 2 e 3. 2ª ed. Editora Saraiva. MORETTO, Vasco Pedro. Prova: um momento privilegiado de estudo, não um acerto de contas. 9. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010. PAIVA, Manoel Rodrigues. Matemática: Paiva – Volumes 1, 2 e 3. 3ª ed. Moderna Plus. Editora Moderna. PONTE, João Pedro; BROCARD, Joana; OLIVEIRA, Hélia. Investigações matemáticas na sala de aula. Coleção Tendências em educação Matemática. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria Executiva; Secretaria de Educação Básica; Conselho Nacional de Educação. Base Nacional Curricular Comum - Educação é a base. Brasília: MEC; SEB; CNE, 2018. P 298-320”.



Art. 30 - Retifica-se o tópico “**35. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III) – PORTUGUÊS**” no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

“(…) Literatura. Análise de textos literários de diversos tipos. Literatura infantil e juvenil. Gramática Textual: gêneros e tipos textuais. Marcas de textualidade. Modalização. Curadoria. Estratégias argumentativas. Metalinguagem. Progressão textual. Intertextualidade. Coesão e coerência. Campos de atuação das práticas de Língua Portuguesa de acordo com a Base Nacional Comum Curricular. Gêneros discursivos: conceitos e elementos constitutivos. Gêneros multissemióticos: conceitos e elementos constitutivos. Relação entre os gêneros em circulação, mídias e práticas da cultura digital. Relação entre contexto de produção e características composicionais e estilísticas dos gêneros. Base Nacional Comum Curricular - competências específicas de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental”.

Art. 31 - Retifica-se o tópico “**43 – FISCAL DE POSTURAS**” no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

“(…) Fiscalização de Obras e Posturas; Legislação federal, estadual e municipal relativa a edificações, parcelamentos, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística; Fiscalização de mobiliário urbano; Fiscalização de atividades comerciais, eventos, feiras livres, atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana em vias e logradouros públicos, atividade de ambulantes e camelôs; Fiscalização de loteamentos e congêneres; Orientação de contribuinte, munícipe e sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação vigente; Fiscalização de engenhos de publicidade; Fiscalização do horário e das condições de funcionamento de atividades licenciadas pelo Poder Público Municipal; Fiscalização do cumprimento das normas de ocupação de vias públicas; Fiscalização de higiene e limpeza de terrenos e imóveis urbanos; Exercício do Poder de Polícia Administrativa; Infrações Administrativas; Ferramentas e atos de fiscalização: Auto de Infrações, Notificações, Termos de Embargo e congêneres; Infrações e Penalidades. Sugestões bibliográficas: Lei Federal 10.257/2001 e alterações – Estatuto das Cidades; Lei Federal 6.766/1979 e alterações – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências; Lei Municipal 1.545/1992 e alterações - Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências; Lei Municipal 3.615/2014 e alterações - Institui o Código de Edificações do Município de Santa Luzia e dá outras providências; Lei Municipal 3.034/2015 e alterações - Regulamenta a Lei Complementar nº 3.615 de 22 de dezembro de 2014; Lei Municipal 3.040/2009 e alterações - Dispõe sobre engenhos de divulgação, sobre a atividade de coleta de entulho por meio de caçambas, sobre camelôs e shoppings populares no município de Santa Luzia e dá outras providências; Lei Municipal 2.835/2008 e alterações - Dispõe sobre a Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia; Lei Municipal 3.300/2013 e alterações - Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no município de Santa Luzia, e dá outras providências; Decreto Municipal 3.433/2019 e alterações - Regulamenta a Lei nº 3300, de 09 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências."; Lei Municipal 3.787/2016 e alterações - Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do município de Santa Luzia – MG”.

Art. 32 - Exclui-se do certame o cargo **45. TÉCNICO AMBIENTAL**.

Art. 33 - Retifica-se o tópico “**46. TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**” no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

“(…) Sugestões bibliográficas: Lei Complementar nº 2835/2008 - Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia. Lei Ordinária nº 4716/2024 - Estabelece normas e condicionantes para a ocupação de terrenos em áreas suscetíveis a inundações no Município e altera e acresce dispositivos à Lei nº 4622/2023. Lei Complementar nº 3615/2014 - Institui o Código de Edificações do Município de Santa Luzia e dá outras providências. Decreto nº 3034/2015 - Regulamenta a Lei nº 3615/2014. Lei nº 4622/2023 - Dispõe sobre a regularização de edificações no município de Santa Luzia. Lei nº 1545/1992 - Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências. Lei federal nº 20098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Decreto federal nº 9451/2018 - Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Decreto federal nº 5296/2004 - Regulamenta as Leis nº 10048/2000, que dá prioridade de atendimento



às pessoas que especifica, e nº 10098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Lei Federal nº 13146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. ABNT NBR 16537 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. ABNT NBR 9077 - Saídas de emergência em edifícios. DN 001/2021 - Deliberação Normativa 001/2021 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC)".

Art. 34 - Retifica-se o tópico **"49. TOPÓGRAFO"** no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

Sugestões bibliográficas: Lei 6015/1973- Dispõe sobre Registros Públicos.

Art. 35 - Retifica-se o tópico **"LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO"** no Anexo II, Programa de Provas por Vaga incluindo a seguinte redação:

"(...) Sugestões bibliográficas: ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. São Paulo: Global Editora e Distribuidora Ltda, 2009. SACONNI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa Sacconi: teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração, 2011".

Art. 36 - Retifica-se o tópico **"MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO"** no Anexo II, Programa de Provas por Vaga incluindo a seguinte redação:

"(...) Sugestões bibliográficas: DANTE, Luiz Roberto. Projeto Ápis Matemática-1º ao 5º ano. Editora Ática. LEITE, Angela. TABOADA, Roberta. Aprender Juntos – 1º ao 5º ano. Editora SM REAME, Eliane. MONTENEGRO, Priscila. Projeto Cooperar Matemática. 1º ao 5º. Editora Saraiva Projeto Burity Matemática. Editora Moderna. Obra coletiva concebida, desenvolvida e produzida pela Editora Moderna".

Art. 37 - Retifica-se o tópico **"41. AUXILIAR DE SECRETARIA"** no Anexo II, Programa de Provas por Vaga – Conhecimentos Específicos, incluindo a seguinte redação:

"(...) Escrituração escolar, arquivo, censo escolar, cadastro; Organização e Funcionamento da Secretaria Escolar: organização do trabalho, rotinas administrativas, atendimento e comunicação ao telefone, atendimento ao público interno e externo. Reuniões: organizar, preparar, secretariar reuniões, redigir ata e outras providências. Lei Nº 2.819/2008, que Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia/MG. Lei nº 11.114/05 - Altera a redação dos artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394/96 de 20/12/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com objetivo de tornar matrícula obrigatório o início do ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade; Lei nº 11.274/06 – Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394/96 de 20/12/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre duração de 09 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade; Ofício Circular nº 211/2014. Orienta sobre a operacionalização da progressão parcial, dos estudos independentes e de outros dispositivos previstos na Resolução SEE Nº 2197/2012. Resolução SEE 2843/16. Dispõe sobre a organização e funcionamento da EJA. Resolução CME 01/2024. Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMIEs) de Santa Luzia e dá outras providências. Sugestões bibliográficas: AZEVEDO, Ivanize; COSTA, Sylvia Ignácio. Secretária: um guia prático. 6ª ed. São Paulo: Editora SENAC, 2006. BOND, Maria Thereza; OLIVEIRA, Marlene de. Conhecendo as técnicas secretariais. 2ª ed. rev., atual. e amp. Curitiba: Ibpex, 2011 (Coleção Manual do Profissional de Secretariado v. 2). BRASIL, Lei nº 11.114 DE 2005. Altera a redação dos artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394/96 de 20/12/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com objetivo de tornar matrícula obrigatório o início do ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm. BRASIL, Lei nº 11.274 de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394/96 de 20/12/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre duração de 09 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm. MEDEIROS, João Bosco; HERNANDES, Sonia. Manual da Secretária. 12ª. ed. São Paulo: Atlas, 2010. MINAS GERAIS. Ofício Circular nº 211/2014. Orienta



sobre a operacionalização da progressão parcial, dos estudos independentes e de outros dispositivos previstos na Resolução SEE Nº 2197/2012. Disponível em: <http://www.blogcajuru.com/2014/11/oficio-circular-n-2112014-see-mg.html>. MINAS GERAIS. Resolução SEE 2843/16. Dispõe sobre a organização e funcionamento da EJA. Disponível em: <http://sindutemg.org.br/wp-content/uploads/2017/11/RESOLU%C3%87%C3%83O-SEE-N%C2%BA-2.843-DE-13-DE-JANEIRO-DE-2016.pdf>. SANTA LUZIA, Lei Nº 2.819/2008. Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia/MG. Disponível em: <http://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2019/01/Lei-n.-2819-de-2008-Estatuto-e-Plano-de-Cargos-Sal%C3%A1rios-Carreira-e-Remunera%C3%A7%C3%A3o-Educa%C3%A7%C3%A3o-Magist%C3%A9rio-Atualizada-em-02-08-2017.pdf>

Art. 38 – Retifica-se o tópico “**CONHECIMENTOS GERAIS/LEGISLAÇÃO (para os cargos que possuem essa matéria, de acordo com o Anexo III e com a escolaridade exigida)**” para fazer constar o seguinte:

“CONHECIMENTOS GERAIS/LEGISLAÇÃO – NÍVEL MÉDIO - Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores (Lei nº 1.474/1991). Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Direitos Sociais. Nacionalidade. Direitos Políticos. Da Organização Político-Administrativa. Da União. Dos Estados Federados, Municípios, Distrito Federal e dos Territórios. Da Administração Pública. Processo Legislativo. Princípios da Administração Pública. Estrutura Organizacional e Administrativa. Poder Judiciário. Sugestões Bibliográficas: 1) BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 2) PAULO, Vicente. Marcelo Alexandrino. Direito Constitucional descomplicado, v. 3.3) DA SILVA, Virgílio Afonso. Direito constitucional brasileiro. Universidade de São Paulo, 2021. 4) BINENBOJM, Gustavo. Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CONHECIMENTOS GERAIS/LEGISLAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR - Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores (Lei nº 1.474/1991). Princípios, fontes e interpretação. Atividade e estrutura administrativa. Organização administrativa brasileira. Poderes administrativos: poderes e deveres do administrador público, uso e abuso do poder, vinculação e discricionariedade. Poder hierárquico, disciplinar e processo administrativo disciplinar. Poder de Polícia. Atos Administrativos. Licitações e contratos. Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021. Serviços públicos. Agentes públicos. Intervenção estatal na propriedade. 12. Controle da Administração Pública. Improbidade administrativa: Lei 8.429/92, com alterações da Lei 14.230/21. Lei de Abuso de Autoridade. Responsabilidade civil do Estado. Sugestões Bibliográficas: 1) BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 2) Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. 3) Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 e suas alterações. 4) DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas S.A. 5) FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva.”

Art. 39 - Exclui-se do certame o cargo **9. ENGENHEIRO AGRÔNOMO**.

Art. 40 – Retifica-se a carga horária e o salário do cargo **24. GB - FONOAUDIÓLOGO (Educação)** para fazer constar o seguinte:

24.	GB - FONOAUDIÓLOGO (Educação)	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC e registro profissional junto ao órgão competente	R\$ 100,00	1+CR	0	0	R\$3664,36	30h	Língua Portuguesa	10	2
									Conhecimentos Gerais/Legislação	10	2
									Matemática/raciocínio lógico	05	2
									Informática	05	2
									Conhecimentos Específicos	10	4



Art. 41 – Retifica-se a escolaridade exigida para ocupar o cargo **42. FISCAL AMBIENTAL** para “Ensino Superior Completo”.

Art. 42 - Exclui-se do certame o cargo **45 – TÉCNICO AMBIENTAL**.

Art. 43 – Retifica-se o número de vagas para ocupar o cargo **47. GA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM** para 1 + CR.

Art. 44 - Acrescenta-se ao Edital os subitens 3.1.1 e 9.1.1, para constar o seguinte:

3.1.1 As provas serão realizadas nas cidades de Santa Luzia e Belo Horizonte, a depender do cargo escolhido pelo candidato. A lista com a relação de cargo/cidade será divulgada conforme item 08 do Cronograma do Edital.

9.1.1 As provas serão realizadas nas cidades de Santa Luzia e Belo Horizonte, a depender do cargo escolhido pelo candidato. A lista com a relação de cargo/cidade será divulgada conforme item 08 do Cronograma do Edital.

Art. 45 - Modifica-se a redação do item 9.20 o Edital, para constar o seguinte:

9.20 Em hipótese alguma serão realizadas quaisquer provas fora do local, cidade, data e horários determinados. Não serão levados em consideração os casos de alteração psicológica ou fisiológica e não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações. Não haverá guarda-volumes para quaisquer objetos.

Art. 46 - Relativamente ao cargo de Procurador Municipal, acrescenta-se ao Edital o item 7.17.35, para constar o seguinte:

Conforme Anexo III do Edital e Lei Municipal, para o cargo de Procurador Municipal é exigida a seguinte escolaridade: *“Ensino Superior Completo graduação em Direito, reconhecido pelo MEC, registro ativo no conselho de classe e 2 (dois) anos de atividade jurídica exercida a partir da conclusão do curso de Direito e comprovada na forma da lei”*.

Para comprovar a atividade jurídica, o candidato deve:

a) Apresentar certidão idônea, **autenticada**, que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 2 (dois) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito.

b) Preencher o Formulário de Atividade Jurídica devidamente preenchido (modelo no **Anexo VIII**).

A(s) certidão(ões), **autenticada(s)**, e o Formulário devem ser colocados em envelope, que deve ser lacrado e **enviado/protocolado** no prazo previsto no Cronograma. As laudas devem ser numeradas, em tamanho Ofício e serão analisadas pela tempestividade de entrega ou postagem.

A parte externa do envelope deverá conter as seguintes informações: título *“Concurso Público de Santa Luzia – Edital nº 001/2024 – Formulário de Atividades Jurídicas e Certificados de Atividades Jurídicas”*; nome completo do candidato; e nº de inscrição.

O envelope lacrado poderá ser:

Protocolado diretamente na Prefeitura, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090, com atendimento das 08 às 11h e das 13 às 17h, ou;

Enviado, via Correios, por SEDEX ou CARTA REGISTRADA, com Aviso de Recebimento, **para a Prefeitura**, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090, ou

Enviado, via Correios, por SEDEX ou CARTA REGISTRADA, com Aviso de Recebimento, **diretamente ao IMESO**, empresa realizadora deste certame: Caixa Postal, nº 7761 – Correios Platina, CEP: 30411-973 - Belo Horizonte/ MG.

Na hipótese de protocolo diretamente na Prefeitura, o Formulário de Atividades Jurídicas deve ser preenchido em duas vias, ficando uma via a Prefeitura e outra dentro do envelope lacrado, datado e assinado pelo candidato.



No Formulário de Atividades Jurídicas, o candidato deverá especificar as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com quem tenha atuado em cada um dos períodos de prática profissional. As atividades jurídicas deverão ser discriminadas em ordem cronológica.

O Formulário de Atividades Jurídicas deve seguir o modelo do Anexo VIII do Edital, podendo ser feito manualmente.

Art. 47 – Retifica-se o item 9.4 que passa a ter a seguinte redação:

9.4. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia das provas, documento oficial de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à realização das provas e outro documento que contenha fotografia e assinatura. O candidato deverá procurar a Coordenação do Concurso no momento da abertura dos portões para identificação especial, devendo em até no máximo 10 (dez) dias após a data da prova enviar documento de identificação digital (e-Título com foto, CNH digital ou RG digital) para o e-mail: contatoimeso@gmail.com.

Em caso de perda do CDI, no dia da prova, o candidato deverá procurar a Coordenação do Concurso Público no local de sua realização e consultar a lista disponível no site. A inobservância destas prescrições importará na proibição ao candidato de ingressar no local da prova e em sua automática eliminação do Concurso Público, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 48 – Acrescenta-se ao item 5 “Dos atendimentos especiais” o tópico 5.21, que passa a ter a seguinte redação:

5.21. Aos candidatos SABADISTAS, pessoas que, por convicção religiosa, guardam o sábado para garantir o direito de realizar as provas a partir do pôr do sol, deverão assinalar no ato da inscrição o pedido de condição especial e apresentar no dia da prova objetiva a Coordenação do Concurso, no momento da abertura dos portões, um Atestado comprobatório da respectiva confissão religiosa, emitido pelo representante devidamente qualificado da comunidade religiosa a qual está filiado, que será anexo a Ata de Prova.

Art.49 - Retifica-se o tópico “LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO” para fazer constar o seguinte:

“LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO Estudo de textos variados. Alfabeto e ordem alfabética, vogais e consoantes. Sinônimos e Antônimos. Separação silábica. Acentuação. Frases: afirmativa, negativa, interrogativa e exclamativa. Reconhecimento dos sinais de pontuação. Singular/plural, masculino/feminino. Aumentativo/diminutivo. Substantivos, adjetivos e verbos. Tempos verbais: presente, passado e futuro. Sugestões Bibliográficas: livros didáticos de Língua Portuguesa”.

Art. 50 – Retifica-se o cronograma, no item 9.1 e a partir do item 11.3, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Onde está escrito no item 9.1, “13/01/2025”, leia-se “15/01/2025”.

Parágrafo Segundo – Retifica-se a partir do item 11.3, que foi suprimido, conforme a seguir:

12.	1) Resposta de Recurso contra o Gabarito das Provas Objetivas para <u>todos os cargos</u> . 2) Resultado das Provas Objetivas (para todos os cargos). 3) Resultado das Provas Objetivas para candidatas PNE/PCD. 4) Resultado das Provas Objetivas (para todos os cargos) para candidatos com reserva de vagas para negros. <i>Os documentos estarão disponíveis no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico https://portal.imeso.com.br/.</i>	24/02/2025 após 17h
13.	Prazo de Recurso referente ao resultado/pontuação das Provas Objetivas (para todos os cargos) incluindo pedido de vista da Folha de Resposta - <i>enviar eletronicamente através do login do candidato – orientação no site – IMPRORROGÁVEL.</i>	25/02 até 27/02/2025 às 22h



13.1	Prazo para envio dos documentos para as Provas de Títulos - somente para <u>Nível Superior</u> .	25/02 até 27/02/2025
14.	1) Resposta aos recursos referentes ao resultado/pontuação das Provas Objetivas 2) Resultado das Provas de Títulos - somente para <u>Nível Superior</u> .	31/03/2025 após 17h
15.	Resultado/pontuação das Provas Discursivas .	31/03/2025 após 14h
15.1	Pedido de Vista da Folha da Prova Discursiva – <i>disponível eletronicamente através do login do candidato</i> – <i>enviar eletronicamente através do login do candidato</i> – <i>orientação no site</i> – IMPRORROGÁVEL .	01/04 até 03/04/2025 às 22h
15.2	<i>Prazo de recurso do resultado da Prova de Títulos</i> - <i>enviar eletronicamente através do login do candidato</i> – <i>orientação no site</i> – IMPRORROGÁVEL	01/04 até 03/04/2025 às 22h
15.3	Disponibilização da Folha da Prova Discursiva na <i>Área do Candidato</i> aos candidatos que solicitaram o Pedido de Vista da Folha da Prova Discursiva, conforme item anterior.	14/04/2025 após 17h
16.	Prazo de Recurso das Provas Discursivas - <i>enviar eletronicamente através do login do candidato</i> – <i>orientação no site</i> – IMPRORROGÁVEL	15/04 até 17/04/2025 às 22h
17.	Divulgação dos seguintes itens para os cargos com Provas Discursivas e Prova de Títulos, e demais cargos : 1) Julgamento de recursos das Provas Discursivas. 2) Resultado Final para fins de Homologação para todos os cargos , incluindo com Provas Discursivas, PNE/PCD e reserva de vagas para negros. <i>Os documentos estarão disponíveis no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico https://portal.imeso.com.br/.</i>	06/05/2025 após 17h

Art. 51 – Retifica-se a carga horária e o salário do cargo nº37 para fazer constar o seguinte:

37.	GB - PSICÓLOGO em Psicologia reconhecido pelo MEC e registro profissional junto ao órgão competente	Enseino Superior Completo	R\$ 100,00	1+C	R	0	0	R\$ 3664,36	30h	Língua Portuguesa	10	2
										Conhecimentos Gerais/Legislação	10	2
										Matemática/raciocínio lógico	05	2
										Informática	05	2
										Conhecimentos Específicos	10	4

Art. 52 - Mantêm-se os demais itens que não tenham sido alterados por esta Errata.

Santa Luzia/MG, 04 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Luzia

